



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.524/2017**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7% (sete por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana, em observância aos preceitos da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3.º** - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

**Art. 4.º** - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

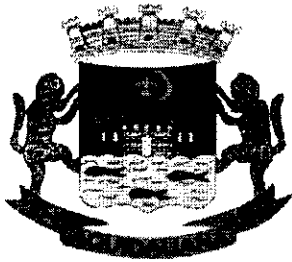
**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2017.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 759 • Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

### PARTE I – PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI ORDINÁRIA Nº 2.524/2017

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7% (sete por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente e efetivo do Município de Aquidauana, de acordo com que preconiza o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 2.º** - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder a reposição salarial equivalente a 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento), aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do magistério do Município de Aquidauana, em observância aos preceitos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3.º** - Aos servidores abrangidos pela presente Lei, cuja remuneração, aplicado o percentual definido no art. 1.º, seja inferior a R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), fica automaticamente garantido e concedido abono salarial até completar a importância equivalente ao salário mínimo vigente do País.

**Art. 4.º** - As disposições da presente Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas, com direito a paridade.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor e surtirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 29 DE JUNHO DE 2017.

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### DECRETOS

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 121/GAB/2017

Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro** Vice-Prefeita **Selma Aparecida De A. Suleiman**

Procurador-Geral do Município  
Gerência de Governo  
Gerência de Administração  
Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente  
Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária  
Gerência de Saúde e Saneamento  
Gerência de Educação  
Gerência de Finanças  
Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo  
Agência de Comunicação  
Fundação de Cultura

**Heber Seba Queiroz**  
**Wezer Alves Rodrigues**  
**Euclides Nogueira Junior**  
**Archibald Joseph L. S. Macintyre**  
**Roberto Valadares Santos**  
**Marcos Ferreira C. De Castro**  
**Eduardo Moraes Dos Santos**  
**Ivone Nemer De Arruda**  
**Gustavo Estadulho Lucarelli**  
**Ronaldo Ângelo De Almeida**  
**Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
**Humberto Antonio Fleitas Torres**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA QUE MENCIONA, NECESSÁRIA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O EXMO. SR. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, e art. 94, I, “e” da Lei Orgânica do Município, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização fundiária da área onde atualmente funciona o campo de futebol do “Baixadão”,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área relativa aos Lotes 05, 06, 07, 08 e 09, da Quadra 07, da Planta Cadastral da cidade, objetos das matrículas imobiliárias nº 15.644, 15.645, 15.646, 15.647 e 15.649, do CRI do 1.º Ofício, destinada à regularização fundiária, conforme especificações e limites discriminados:

##### LOTE 05, DA QUADRA 07 –720,00m²

*Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 18,00m (dezoito metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).*

*Obs.: O referido lote encontra-se no lado par da Rua João de Almeida Castro, à 36m da Rua Manoel Aureliano da Costa.*

*Limites e Confrontações:*

*Ao Norte: frente para a Rua João de Almeida Castro;*

*Ao Sul: fundos com o lote 08;*

*Ao Leste: lado direito com o lote 06;*

*Ao Oeste: lado esquerdo com o lote 04.*

##### LOTE 06, DA QUADRA 07 –720,00m²

*Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 18,00m (dezoito metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).*

*Obs.: O referido lote encontra-se no lado par da Rua João de Almeida Castro, à 18m da Rua Manoel Aureliano da Costa.*

*Limites e Confrontações:*

*Ao Norte: frente para a Rua João de Almeida Castro;*

*Ao Sul: fundos com o lote 08;*

*Ao Leste: lado direito com o lote 07;*

*Ao Oeste: lado esquerdo com o lote 05.*

##### LOTE 07, DA QUADRA 07 –720,00m²

*Descrição: De configuração geométrica retangular medindo 18,00m (dezoito metros) de frente por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados).*

*Obs.: O referido lote encontra-se no lado par da Rua João de Almeida Castro, esquina com a Rua Manoel Aureliano da Costa.*

**DIÁRIO OFICIAL**  
**AQUIDAUANA/MS**

Telefone:  
**(67) 3240-1446**

E-mail:  
**publicacao@aquidauana.ms.gov.br**

